



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. n.º _____

LEI N.º 1.117/68

O cidadão Pedro Valentim Fernandes, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Garça decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Cabe ao Município o combate às formigas cortadeiras, cujo serviço específico fica à disposição dos contribuintes nos termos do regulamento a ser promulgado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 180 dias, contados da publicação desta lei.

Artigo 2º - Fica instituída a "Taxa de Combate às Formigas Cortadeiras", anualmente exigível e calculada pelo número médio de infestação de saúveiros por hectare, multiplicado pelo custo médio de extermínio dos mesmos, conforme regulamento a ser oportunamente baixado.

§ Único - No perímetro urbano, a taxa será estimada por metro quadrado e baseada na média da infestação de saúveiro por lote de terreno.

Artigo 3º - Fica isento de pagamento da taxa o contribuinte que comprovar, ano a ano, através de atestado subscrito pelo Conselho Agrícola Municipal, criado pelo Decreto n.º 48.228, que a propriedade não está infestada de formigas cortadeiras, nos termos do regulamento desta lei.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar convênio com a União, o Estado de São Paulo e entidades privadas, tendo por finalidade o combate às formigas cortadeiras.

Artigo 5º - A execução dos serviços previstos nesta lei será feito pelo pessoal variável ou então por empregados avulsos, contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 6º - A alíquota da taxa será proposta pelos membros do Conselho Agrícola Municipal respeitado o custo do serviço é fixável por lei, cuja iniciativa competirá ao Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 23 de setembro de 1968

Com. Pedro Valentim Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data supra.

Sergio Moraes
Diretor do Expediente.